



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PGEA: **08191.031830/2019-17**

INTERESSADO: **MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL**

**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R\$ 19.343,81 (dezenove mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)**, em favor de **MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, mat. 667, ocupante do cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça